

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Lei N.º 73/2001

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Zabelê, para o exercício
Financeiro de 2001 e dá outras
providências.**

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.315.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e quinze Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, integrantes desta Lei e de acordo com as seguintes discriminações:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$
1.889.900,00	
1.1 – Receita Tributária	R\$
46.400,00	
1.2 – Receita Patrimonial	R\$
4.000,00	
1.3 – Receita Industrial	R\$
6.500,00	
1.4 – Transferências Correntes	
R\$1.806.700,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$
36.300,00	
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$
415.100,00	
2.1 – Transferências de Capital	R\$
303.600,00	
2.2 – Transferências de Convênios	R\$
111.500,00	
TOTAL	R\$
2.315.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com os anexos parte integral desta Lei, conforme desdobramento abaixo:

II. DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	R\$
120.000,00	
02 – Gabinete do Prefeito	R\$
177.000,00	
03 – Secretaria de Adm. e Finanças	R\$
200.000,00	
04 – Secretaria de Saúde	R\$
357.500,00	
05 – Secretaria de Educação e Cultura	R\$
721.600,00	
06 – Secretaria de Infra-Estrutura	R\$
462.200,00	
07 – Secretaria de Agr. e Abastecimento	R\$
260.700,00	
08 – Inst. de Seguridade Social de Zabelê	R\$
16.000,00	
TOTAL	R\$
2.315.000,00	

III. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – Legislativa	R\$
120.000,00	
3 – Administração e Planejamento	R\$
532.000,00	
4 – Agricultura	R\$
233.200,00	
5 – Comunicações	R\$
54.000,00	
8 – Educação e Cultura	R\$
721.000,00	
9 – Energia e Recursos Minerais	R\$
26.500,00	
10 – Habitação e Urbanismo	R\$
146.700,00	
13 – Saúde e Saneamento	R\$
357.500,00	
15 – Assistência e Previdência	R\$
62.500,00	
16 – Transporte	R\$
61.000,00	

TOTAL R\$
2.315.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2000, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa geral fixada conforme parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43º da Lei N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.
- II. Contratar operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária (ARO) nos termos e condições estabelecidas no Art. 38º da Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 78/98 do Senado Federal.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2001.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE
PREFEITO